



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 080/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LAVANDERIA RIO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E PASSAGEM HOSPITALARES UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **LAVANDERIA RIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.730.453/0001-24, com endereço na Rua Mariano, nº 05, Bairro: Castanheira, CEP: 66645-415, Belém/PA, tel.: (91) 3226-3593/ 9998-0247, e-mail: riolavelavanderial@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **ROSEMERY GONZAGA MARTINS**, brasileira, representante comercial, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 2150754-SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 212.412.282-72, residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao **PA-PRO-2018/05982**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 019/2018/TJPA, conforme Proposta da Empresa, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na Homologação da **Dispensa de Licitação nº 019/2018/TJ/PA**, em consonância com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha) deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor global anual estimado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** referente ao objeto definido na Cláusula Segunda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/12/2018 até 15/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso as partes se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 03 (três) meses antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO** – As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.331.1421.8657, Natureza de Despesa 339039 (serviços), Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** – A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES:**

**Caberá ao CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços.
2. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, telefone ou e-mail.
3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;
4. Rejeitar as roupas hospitalares lavadas que não tenham sido aprovadas pelo Departamento, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. Receber o material no local e horário citado no item 9.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, juntamente com uma lista de todas as roupas hospitalares a serem coletadas.
8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.
11. Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS, o INSS e o FGTS em face das contribuições devidas antes do pagamento.

**Caberá à CONTRATADA:**

1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
3. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;
5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da contratante;
6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.
8. Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada – para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa – para tratamento da roupa;
9. Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;
10. Priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;
12. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;
13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Encaminhar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços realizados neste período, juntamente com as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da empresa do respectivo mês.
16. Disponibilizar ao TJE um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana;
17. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.
18. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.
19. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
20. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*P*  
*SS*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização deste serviço ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, e fiscalização caberá aos servidores do Serviço Médico, Madalena Freitas de Oliveira, matrícula funcional 97387, Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo, matrícula funcional 58742 e pelo Serviço Odontológico, Meirivaldo Caldas de Almeida, matrícula funcional 69418, acompanhar e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade ao Gestor Administrativo deste Contrato do TJPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** – Ficar impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE** – O valor global do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente no **Banco Brasil agência nº 3860-1 conta corrente nº 52665-7**, mantida pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o serviço foi realizado a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

**Belém, 30 de novembro de 2018.**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
Secretário de Administração do TJ/PA.

LAVANDERIA RIO EIRELI-EPP  
CNPJ. 04.730.453/0001-24

**ROSEMERY GONZAGA MARTINS**  
LAVANDERIA RIO EIRELI

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Natalia Barbosa  
CPF nº. 002.813.162-28



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Saúde**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna público e transparente os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório que tem por objetivo a contratação de **empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde**, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha) deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário.

**2.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade da contratação do serviço acima para proporcionar condições essenciais de higiene na roupa utilizada na realização das atividades do Serviço Médico e Odontológico pertencentes a este Tribunal, considerando que esse Tribunal não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

2.2. A presente contratação encontra amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço corresponde à lavagem e passagem hospitalar de roupas utilizadas em serviços de saúde Médico e/ou Odontológico (toalha, bata, jaleco, campo fenestrado, campo duplo, campo simples, lençol p/ cama, lençol p/ mesa ginecológica), com a retirada do material e a posterior colocação/entrega semanal de acordo com a necessidade da contratante.

**4.DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa deve ter sede localizada na Região Metropolitana de Belém, em virtude da urgência e da viabilidade na prestação do serviço;

4.2. As empresas licitantes deverão declarar que suas lavanderias possuem os equipamentos e a habilitação necessária para a realização dos procedimentos acima especificados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;

4.3. Caso a contratada preste o serviço aqui requisitado para mais de uma entidade, e se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas, incluindo transporte; e em caso de perda das peças, deverá fazer o ressarcimento por uma de igual qualidade ou superior, de acordo com o consentimento da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. São de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, assim como o transporte/deslocamento das roupas, dentro dos prazos necessários ao desenvolvimento das atividades, observando o manual técnico da ANVISA como embasamento;

4.5. As roupas deverão ser retiradas por empregados, uniformizados e identificados mediante crachás, preferencialmente nas terças e sextas e/ou de acordo com a solicitação da contratante, caso haja necessidade a frequência poderá ser alterada, acompanhadas de listagem para conferência das quantidades e especificações das peças, tanto na entrega quanto no recebimento,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

devido o quantitativo ser registrado em planilha de controle, devidamente rubricada por funcionários dos setores da contratante e da empresa contratada.

4.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, e telefone de contato.

4.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente. Portanto, a contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal mensal, todas as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS de sua empresa do respectivo mês.

## 6. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, do edital licitatório, e a contratada deverá oferecer os seguintes serviços de lavagem hospitalar:

### LOTE ÚNICO

ITEM	Relação de Roupas dos Ambulatórios: Médico do Edifício Sede e Médico Odontológico da Cidade Velha	Quantidade Anual	Valores/ Unitário	Valores Anual
1	LENÇOL P/ CAMA C/ ELÁSTICO	80		
2	LENÇOL P/ CAMA S/ ELÁSTICO	40		
3	CAMPO DUPLO CIRURGICO C/ AMARRAS	30		
4	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO	30		
5	BATA PARA EXAME CLINICO	30		
6	JALECOS	190		
7	LENÇOL P/ MESA GINECOLOGICA C/ ELÁSTICO	15		
8	LENÇOL P/ MESA GINECOLOGICA S/ ELÁSTICO	15		
9	CAMPO CIRURGICO SIMPLES	30		
10	CAPA PARA BIOMBO	20		
11	TOALHA DE ROSTO	350		

## 22. DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1. Os procedimentos dos serviços de lavagem de roupa hospitalar deverão obedecer ao Manual de Processamento de Roupa de Saúde e a Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, conforme orientação da Anvisa;

6.2. O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:  
Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

Processo de lavagem da roupa suja;

Centrifugação;

Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;

Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;

Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

6.3. Processo de lavagem de roupa suja procede-se seguindo as fases do ciclo completo de lavagem: umectação, enxágües, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo que o ciclo inicia-se na etapa de lavagem.

6.4. Das Orientações para os serviços de Lavagem Hospitalar:

6.4.1. Das Condições e Procedimentos do serviço segundo manual da ANVISA para lavagem hospitalar:

**COLETA:** para acondicionamento da roupa suja recomenda-se saco hamper de plásticos ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

**TRANSPORTE:** a roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar a separação entre roupa limpa e suja, que deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados. O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, devendo o veículo passar pelo processo de higienização e desinfecção após a coleta da roupa suja;

**PROCESSAMENTO DA ROUPA NA ÁREA SUJA:** na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada ou pesada antes de iniciar o processo de lavagem;

**SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** a qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor, entre outros. Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e as suas características. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar presentes junto com a roupa. Esses objetos podem além de aumentar a exposição à infecção, como danificar os equipamentos e tecidos.

**CLASSIFICAÇÃO DE ROUPA SUJA:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**22.1.** Grau de Sujidade: *pesada* – roupa com sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; e *leve* – roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.

**22.2.** Coloração da roupa (tem o objetivo de evitar manchas): roupa branca e cores claras, roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis.

**22.3.** Tipo de fibra têxtil: o processo de lavagem não é o mesmo para todos os tipos de tecidos, variando conforme sua origem e composição. Portanto, deve-se considerar o tipo de tecido ao classificar a roupa.

**22.4.** Tecido, formato, tamanho e/ou tipo de peça: este tipo de classificação além de determinar o processo de lavagem a ser escolhido, facilita o trabalho na área limpa e no setor de acabamento. As roupas podem ser classificadas como: *lisas* ( lençóis, fronhas, colchas, etc), *tecidos felpudos* (toalhas, roupões, etc), *roupas cirúrgicas* (campos operatórios, aventais, etc), *uniformes e paramentos* (camisas, camisolas, calças, pijamas, etc), *roupas especiais* (cobertores, etc) e *absorventes* (compressas cirúrgicas, fraldas, etc).

## **1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

7.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

7.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da contratante;

7.6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.

7.8. Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada – para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa – para tratamento da roupa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.9. Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;
- 7.10. Priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;
- 7.11. Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;
- 7.12. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 7.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Encaminhar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços realizados neste período, juntamente com as cópias das ordens de serviços do referido mês, assinadas por responsável da contratante de cada unidade e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da empresa do respectivo mês.
- 7.16. Disponibilizar ao TJE um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana;
- 7.17. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.
- 7.18. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.
- 7.19. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 7.20. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

**a) DAS DOCUMENTAÇÕES**

8.1. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal, vigente, na data da apresentação das propostas.

**b) LOCAL E PRAZO DA COLETA E ENTREGA DO PRODUTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.1. O local de coleta e entrega das roupas hospitalares será no Edifício Sede deste Tribunal de Justiça, onde funciona um Ambulatório Médico, situada na Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza, e no Prédio onde está localizado o Ambulatório Médico e Odontológico deste Tribunal, situado a Rua Joaquim Távora, nº 341 – Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 8h às 14h, semanalmente, de acordo com a necessidade dos setores, que será estabelecido posteriormente.

9.2. O prazo de entrega das roupas lavadas será de 72 (setenta e duas) horas após a coleta das mesmas.

9.3. A entrega das roupas fora do prazo estabelecido acarretará na aplicação de multa, a ser aplicada na forma estabelecida no Edital e no Contrato.

**c) SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2 Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, designará servidor titular lotado no Serviço Médico, e, no caso de afastamentos ou impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

10.3 A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

10.4 A gestão do contrato em tela ficará a cargo da Chefia do Serviço Médico deste Tribunal de Justiça, e a fiscalização caberá aos servidores do Serviço Médico, Madalena Freitas de Oliveira, matrícula funcional 97387, Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo, matrícula funcional 58742 e pelo Serviço Odontológico, Meirivaldo Caldas de Almeida, matrícula funcional 69418, acompanhar e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade ao Gestor Administrativo deste Contrato do TJPA.

**d) DAS OBRIGAÇÕES DO TJE-PA**

11.1. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, telefone ou e-mail.

11.2. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;

11.3. Rejeitar as roupas hospitalares lavadas que não tenham sido aprovadas pelo Departamento, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas.

11.4. Receber o material no local e horário citado no item 9.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, juntamente com uma lista de todas as roupas hospitalares a serem coletadas;

11.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

11.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.
- 11.10. Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS, o INSS e o FGTS em face das contribuições devidas antes do pagamento.

**e) PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;

12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**f) PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém, 21 de novembro de 2018.

**À consideração superior.**

**De acordo.**

**Miguel Ângelo Novo Simas**  
Chefe da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Médico do TJPA

**Maria Ivone Freitas de Oliveira**  
Chefe do Serviço Médico  
Médica do TJPA

**Portaria 2193 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária à Defensora RENATA HELENA NUNES ARAUJO, matrícula 5931573, objetivo PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DA VARA AGRÁRIA e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ à BREU BRANCO, no dia 05/12/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 391073**

**Portaria 2194 - 2018 - DPG.** Conceder 02 + 1/2 diárias à Defensora RENATA HELENA NUNES ARAUJO, matrícula 5931573, objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO NO ITERPA E AUDIÊNCIA AGRÁRIA e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ à ULIANÓPOLIS, de 09 a 11/12/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 391074**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2018

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DE VISITA CARCERÁRIA PARA O NÚCLEO DE DEFESA EM EXECUÇÃO PENAL (NUDEP) E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, EM ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3 DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE DA CORREGEDORIA GERAL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. PUBLICADA NO IOEPA DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 20, §§ 1º, 3º e 4º da Instrução Normativa Conjunta Nº 3 da Defensoria Pública Geral de da Corregedoria Geral, de 24 de outubro de 2018, publicada no IOEPA dia 01 de novembro de 2018:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição unificada, nos termos do art. 134, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 20, §§ 1º, 3º e 4º da Instrução Normativa Conjunta Nº 3 da Defensoria Pública Geral de da Corregedoria Geral, de 24 de outubro de 2018, publicada no IOEPA dia 01 de novembro de 2018 prevê um cronograma, a ser entregue até o dia até o dia 30 de novembro de cada ano, prevendo as visitas carcerárias do ano subsequente, devendo esta Corregedoria avaliar a sua exequibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos e de critérios de avaliação da exequibilidade, em acordo com o § 3º da supra mencionada Instrução Normativa Conjunta Nº 3, sob os critérios de periodicidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade interna das informações que devem permanecer disponíveis na intranet. RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1º - O Cronograma de visita carcerária anual deve ser preenchido de acordo com o modelo anexo.

1.1º - Deve ser elaborado um relatório individualizado para cada uma das Defensorias de Execução Penal.

1.2º - O cabeçalho deve ser preenchido com o nome do defensor público que assinará no final do documento; com o número atual de assistidos, que corresponde à quantidade de processos da respectiva Defensoria de Execução Penal; bem como com a quantidade de assistidos presos, que correspondem ao número de apenados que se encontram em presídios, seja no regime fechado, semiaberto ou aberto em casa de albergado.

1.3º - No campo de preenchimento mensal, colocar as informações numéricas no campo referente ao núcleo de Defensoria de Execução Penal (NUDEP), o dia da visita programada com dois dígitos, a casa penal que o defensor público planeja atender e o meta de assistido que planeja entrevistar pessoalmente em cada visita carcerária.

1.4º - No preenchimento mensal, deve constar em branco os períodos de férias e licenças que o defensor público antecipadamente previr gozar no ano de execução do cronograma.

Art. 2º. Uma vez preenchido o cronograma, pode ser entregue pessoalmente na secretaria da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como, opcionalmente, enviado para o e-mail institucional "secretaria.corregedoriaadppa@gmail.com".

Art. 3º. A exequibilidade será avaliada pela regularidade e proporcionalidade das visitas carcerárias cruzando informações da soma da quantidade de atendimentos (metas).

1º. A soma das metas das visitas carcerárias deve corresponder, no mínimo, à quantidade de assistidos presos. As divergências de dados serão consideradas apenas no caso da quantidade de entrevistas (metas) for superior ao número de assistidos presos. 1.2º. No caso de cumulação permanente das Defensorias Públicas, as metas podem ser inferiores à totalidade de assistidos presos do órgão, desde que venham acompanhadas de justificativa anexa, com os devidos documentos comprobatórios, que

deve ser objeto de julgamento por parte do Corregedor Geral da Defensoria Pública em um procedimento de análise sumária, cabendo pedido de reconsideração.

Art. 4º - Os cronogramas anuais de visita carcerária serão publicados na intranet e serão objetos de fiscalização de cumprimento durante o ano de execução.

Art. 5º - Caso seja concedida licença, férias ou, de qualquer forma, algum fato impeça o defensor público de cumprir rigorosamente o cronograma durante o ano, não sendo previsto no ano anterior, deve ser elaborado cronograma suplementar com o devido remanejamento das visitas carcerárias.

Art. 6º - Caso alguma visita carcerária não ocorra de acordo com o planejado, deve o defensor público corrigir a falha o mais breve possível.

1º Caso não seja possível corrigir a falha o mais breve possível, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública deve ser informada no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento da falha, ou após a constatação de que ela não pode ser sanada.

2º Caso ocorra alguma falha em virtude de problemas estruturais ou por omissão ou abuso de autoridades de outros órgãos ou entes personalizados, deve o defensor público narrar o acontecimento através de representação nas suas respectivas corregedorias.

Art. 7º - No ano de 2018 o prazo para entrega do Cronograma de Visitas Carcerárias de 2019 fica adiado para o dia 15 de janeiro de 2019.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral DP/PA

**Protocolo: 391147**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Extrato do Contrato nº. 080/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a Empresa Lavanderia Rio Eirel, CNPJ nº 04 730 453/0001-24// Objeto do Contrato. Contratação de empresa especializada em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde, afeto a Coordenadoria de Saúde (Ambulatório Médico do Edifício Sede e Ambulatório Médico e Odontológico da Cidade Velha) deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.// Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2018/TJPA, art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 //Valor do Contrato: R\$ 9.00,00 (global) //Dotação Orçamentária: 02.331.1421.8657//Fonte de Recurso 0118//Vigência do Contrato: 15/12/2018 a 15/12/2019//Data de assinatura: 13/12/2012//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 388737**

**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 064/2015/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa CLARO S/A - CLARO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração, administração, gerenciamento e manutenção de rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia IP MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre os Datacenters do Tribunal de Justiça do Pará e suas unidades judiciárias na capital e interior, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, que é parte integrante deste contrato.// Origem licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 045/TJPA/2015.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias. Supressão de serviços em determinados locais correspondente ao percentual de 22,80%; Acréscimo contratual,

considerando a inclusão de um circuito de dados a 1,60%// Valor do Aditivo: R\$ 180 650,06 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02 126 1419 8651. Natureza de Despesa 339039. Fontes de Recurso 0118// Vigência do aditivo: 60 dias - 02/12/2018 a 30/01/2019// Data da assinatura: 30/11/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento //

**Protocolo: 388769**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/TJPA/2018 REPUBLICAÇÃO - NOVA DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de toner, cartuchos, cilindros de imagem, insumos para recarga de cartuchos e toner para impressora a laser e CD's e DVD's para atendimento das necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br) Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br) Belém, 06 de dezembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA

**Protocolo: 391264**

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 084/TJPA/2018, cujo o objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante Adobe Systems pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 06/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA

**Protocolo: 390854**

**Extrato do Convênio nº. 048/2018-TJ-PA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Prefeitura Municipal de Moju, a Fundação PROPAZ, a Polícia Militar do Estado do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA // Objeto: Constitui objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica para implantação da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juizes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Moju, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável // Vigência: 04 anos, início em 22/11/2018 e término em 22/11/2022// Data da assinatura: 30/11/2018 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA

**Protocolo: 388680**

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº. 022/2018-TJ/PA //Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará - UFPA// Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a inserção da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, como participante do referido convênio, bem como a sua inclusão na Cláusula Segunda - Das Obrigações. // Objeto do Convênio: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão, para as Comarcas do Interior do Estado, do Projeto "A Leitura que Liberta", cuja finalidade é remir pena privativa de liberdade através da leitura e da produção escrita, com remição de 4 (quatro) dias a cada obra lida e a cada produção literária elaborada, conforme cópia do Projeto, anexado a este instrumento //Valor: sem valor//Data da assinatura: 28/11/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

**Protocolo: 387835**